



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 513/2026.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Thammy Miranda, altera a Lei nº 13.536, de 19 de março de 2003 e dá outras providências [propõe alteração na legislação vigente acerca do Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério para abarcar também a perimenopausa, além de providenciar suporte à atividade física de mulheres para que passem por uma menopausa saudável e providenciar apoio específico a mulheres com diabetes e pré-diabetes no climatério.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A presente proposição tem por objetivo promover a atualização e o aprimoramento das disposições estabelecidas pela Lei nº 13.536 de 19 de março de 2003, adequando-as à evolução do conhecimento científico, às diretrizes atualmente adotadas pelos organismos internacionais de saúde e às necessidades contemporâneas de assistência integral à saúde da mulher.

Propõe a atualização da nomenclatura do Programa, de modo a harmonizá-la com a terminologia atualmente reconhecida e adotada pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Também busca explicitar que a assistência integral, multiprofissional e humanizada prevista na legislação alcança, de forma inequívoca, as mulheres que se encontram na fase da perimenopausa. Tal etapa da vida feminina é hoje amplamente reconhecida pela comunidade científica como um período estratégico para a implementação de mudanças no estilo de vida, capazes de promover a preservação da saúde metabólica, prevenir agravos futuros e contribuir para um envelhecimento mais saudável e com melhor qualidade de vida.

Considerando os avanços das evidências científicas relacionadas à saúde da mulher no climatério, pretende reforçar a importância da atividade física regular e do fortalecimento da massa muscular como instrumentos essenciais para a manutenção da saúde metabólica, da capacidade funcional e da autonomia. Prevê ainda que o Programa disponibilize, diretamente nos equipamentos públicos municipais, sejam eles de administração direta ou indireta, atividades físicas adequadas às necessidades específicas dessa fase da vida, garantindo às usuárias acesso facilitado a práticas preventivas e promotoras de saúde.

Ao reconhecer a relevância das doenças metabólicas para a saúde feminina durante o climatério, a proposta contempla a ampliação do atendimento especializado às mulheres diagnosticadas com diabetes ou pré-diabetes. Pretende-se assegurar acompanhamento médico e nutricional específico, considerando que essas condições podem agravar as alterações hormonais e metabólicas próprias desse período, sendo que a identificação e o tratamento precoces dessas



enfermidades são fundamentais para a redução de complicações futuras, contribuindo para a prevenção de doenças crônicas e neurodegenerativas associadas ao comprometimento metabólico, bem como para a melhoria da qualidade de vida e da expectativa de saúde das mulheres atendidas pelo Programa.

Dessa forma, as alterações propostas visam atualizar a legislação à luz das melhores evidências científicas disponíveis, fortalecendo as políticas públicas voltadas à promoção da saúde da mulher e assegurando atendimento mais abrangente, preventivo e alinhado às demandas atuais da população feminina.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que visa atualizar e aprimorar a legislação municipal relativa à saúde da mulher no climatério e na perimenopausa, incorporando os avanços científicos e as atuais diretrizes de saúde para assegurar assistência integral, multiprofissional e humanizada, com ênfase na prevenção de doenças metabólicas, na promoção da atividade física e do fortalecimento muscular, no acompanhamento médico e nutricional e na adoção de medidas que favoreçam a autonomia, o envelhecimento saudável e a melhoria da qualidade de vida das mulheres, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em